PREFEITURA DE
XAXIM

LEI ORDINÁRIA N° 4.559, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Nº. Publ. 513 / 2022
Data da Publ. 18 / 04 / 2022
Data Saída 18 / 05 / 2022
Resp. pela Publ.
Nome: Nádely C. Fabrin

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10 DA LEI 4.007/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 10 da lei n° 4.007/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 10.** O limite de tolerância, o qual dar-se-á exclusivamente através de notificação escrita, a ser colocada no veículo, será de 10 (dez) minutos.
>
> **Parágrafo Único.** O descumprimento da tolerância implica em infração, conforme art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, o qual será lavrado auto, a ser preenchido pela Autoridade de Trânsito competente."

Art. 1°-A. Fica revogado o §2° do art. 21 da Lei Municipal n° 4.007, de 23 de setembro de 2014.

Art. 1°-B. O art. 17 da Lei Municipal n° 4.007, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 17.** O pagamento da tarifa deve se dar no momento em que o veículo for estacionado, diretamente com os monitores ou nos postos de venda pré-estabelecidos no comércio, aplicativos de smartphones ou ainda via internet, respeitando-se a tolerância indicada no art.10. "

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Xaxim (SC), 18 de abril de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra e no local de costume.

Willian Batista Casal
Procurador-Geral do Município